

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1515/88

Interessado : Lee Rong Chiem

Assunto : indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Pediatria e Puericultura" - Faculdade de Medicina do ABC.

Relator : Cons Erasmo Magalhães Castro de Tolosa

Parecer CEE nº 1078/88 - CTG "D" Aprovado em 19/10/88

Comunicado ao Pleno em: 19/10/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica o médico Lee Rong Ghien para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 01/7/88, a disciplina "Pediatria e Puericultura", do Curso de Graduação em Medicina, vinculada ao Departamento de Saúde Materno - Infantil.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1980, pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicado (c/h: 356).

Concluiu Residência Médica na área básica de Pediatria (período de 1/2/81 a 31/1/83) junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (progr= credenciado, pela CNRM/MEC-Parecer nº 34/81), obtendo o título de especialista, de acordo com a Lei nº 6932, publicada no Diário Oficial da União em 9/7/81, e, de fevereiro de 1983 a janeiro de 1984, deu prosseguimento a essa atividade, nessa mesma instituição, na especialidade de Hematologia e Oncologia Pediátrica.

Participou, ainda, de vários cursos e congressos médicos, voltados especificamente a área da Pediatria, e recebeu também o Título de Especialista em Pediatria, conferido pela Associação Médica Brasileira-Sociedade Brasileira de Pediatria.

Exerce atualmente, segundo grade horária, funções de médico-pediatra no Centro de Saúde Sacomã e na Fundação de Assistência à Infância do Santo André, que lhe ocupam 40 horas semanais, e atividades docentes apenas junto ao Internato e Residência Médica da faculdade proponente, em plantão de 12 horas semanais com aulas práticas da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Lee Rong Chien para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "pediatria e Puericultura" na Faculdade de Medicina da Fundação

dação do ABC, até o final do ano letivo de 1991. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de ingresso no Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu".

São Paulo, 21 de setembro de 1988.

a) Cons Erasmo Magalhães Castro de Tolosa.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como meu seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de SÁ, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de C. Meneses, Ubiratan D'Ambrósio, Newton César Balzan e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/19/88.

a) Cons Celso de Rui Beisiegel

Presidente